



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**- Estado de São Paulo -**



**=LEI Nº 2.687 DE 10 DE JUNHO DE 2015=**

(Do Vereador Homero Marques Filho)

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA INTERROMPER O PROCESSO DE SUÇÃO EM PISCINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

***ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

***FAÇO SABER*** que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

***Art. 1º*** Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a colocarem dispositivo que interrompa o processo de sucção da piscina.

***§1º*** O dispositivo deverá estar colocado em local de fácil alcance, inclusive para crianças e portadores de deficiência locomotora.

***§2º*** O local deverá estar sinalizado com placas.

***Art. 2º*** As piscinas novas deverão ter, além do dispositivo proposto no caput do artigo 1º, bombas de sucção, que interrompam o processo automaticamente, sempre que o ralo se encontrar obstruído.

***Art. 3º*** Ficam as entidades dispostas no caput do artigo 1º autorizadas a suspenderem por até 30 (trinta) dias os usuários que utilizarem de forma indevida o dispositivo de que trata esta lei.

***Art. 4º*** As entidades terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a esta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



§1º O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator uma multa de 1000 UFIRs (um mil unidades fiscais de referência), em caso de 1ª notificação; e de interdição da piscina, em caso de uma segunda notificação.

§2º A interdição só será cancelada depois de colocado o dispositivo de que trata esta Lei.

*Art. 5º* É obrigatório a utilização de tampas de dreno que previnam o turbilhonamento e o enlace de cabelos.

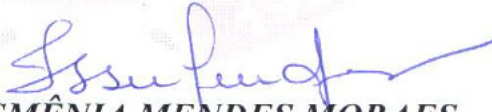
*Art. 6º* A piscina já construída cujo sistema hidráulico esteja em desacordo com o disposto nesta Lei, deverá ser adequada no prazo de 180 dias, contados da data da sua publicação.

*Parágrafo único* Enquanto não for atendido o disposto nessa Lei, a piscina não poderá ser utilizada durante o período em que o sistema hidráulico estiver em funcionamento.

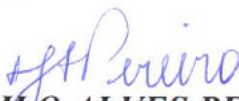
*Art. 7º* Esta Lei poderá ser regulamentada, de forma complementar ou naquilo que for omissa, pelo Poder Executivo Municipal.

*Art. 8º* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em  
10 de junho de 2015.

  
**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
**-PREFEITA MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 10 de junho de 2015.

  
**DANILO ALVES PEREIRA**  
**-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-**